



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) SEDIADA NO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL (SC), VISANDO MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS, MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAL DE PAGAMENTOS E GESTÃO DA PRAÇA GASTRONÔMICA DA VIII COCALFEST DE COCAL DO SUL (SC), NOS DIAS 24 A 26 DE SETEMBRO DE 2021.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/PMCS/2021

O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, por intermédio da GERENCIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e da COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA (CCO) DA VIII COCALFEST, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado a seleção de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) sediada no Município de COCAL DO SUL (SC), visando mútua colaboração entre os partícipes, sem transferência de recursos públicos, para a comercialização de bebidas, manutenção de sistema central de pagamentos, gestão da praça gastronômica e elaboração do cardápio da **VIII COCALFEST DE COCAL DO SUL (SC), NOS DIAS 24 A 26 DE SETEMBRO DE 2021**, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14.

1. OBJETO DA PARCERIA:

1.1. O presente Edital de Chamamento Público destina-se a selecionar parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) sediada no Município de COCAL DO SUL (SC), visando mútua colaboração entre os partícipes, sem transferência de recursos públicos, para a comercialização de bebidas, manutenção de sistema central de pagamentos, gestão da praça gastronômica e elaboração do cardápio da **VIII COCALFEST DE COCAL DO SUL (SC), NOS DIAS 24 A 26 DE SETEMBRO DE 2021**, conforme Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Para os fins deste Edital, considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC):

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

1.3. Poderão participar da presente seleção somente as OSC's cujo o objetivo, definido em estatuto ou documento congênere, esteja relacionado com atuação nas áreas de Cultura, Assistência Social, Saúde e Educação, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

2. DATA, PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Plano de Trabalho dos interessados ocorrerá no dia **17/09/2021 às 09h**, no Setor de Licitações, localizado no edifício sede da municipalidade, sito na Avenida Dr. Polidoro Santiago, 519 - Cocal do Sul - SC.

2.2. A sessão pública será realizada em 03 (três) fases, iniciando com a entrega dos documentos referentes a Fase 1, sendo única e contínua. A sessão pública pode, contudo, ser suspensa em caso de necessidade de diligência ou outro procedimento por parte da Comissão de Seleção, hipótese em que os participantes serão devidamente intimados.

2.3. Na primeira fase proceder-se-á o credenciamento das OSC's que manifestarem interesse em participar da seleção, recolhendo-se, em seguida, os envelopes de nº 01 (Documentação de Habilitação) e de nº 02 (Proposta de Plano de Trabalho). Após aberto o envelope de n.º 1, contendo os documentos de habilitação,

será iniciada a segunda fase, com as OSCs habilitadas, para que a Comissão de Seleção avalie as Propostas do Plano de Trabalho.

2.4. Na segunda fase será realizada a avaliação do Plano de Trabalho constante do envelope de nº 02, das OSC's consideradas habilitadas na fase anterior.

2.5. Na terceira fase, será declarada a vencedora, após análise da Comissão de Seleção.

2.6. Na eventualidade da não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior.

2.7. Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Cocal do Sul no Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, sito a Avenida Polidoro Santiago, 519, no horário das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min, ou pelo telefone: (0**48) 3444 6006, fax: (0**48) 3444 6022, ou pelo e-mail: licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

2.8. Na sessão pública, a OSC poderá se fazer representar por seu dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

2.9. Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida em cartório ou acompanhará cópia do documento de identidade do signatário, bem como deverá vir acompanhado da cópia do estatuto social e alterações, em vigor, a fim de assegurar que o mandante detém poderes para tanto.

2.10. A representação por instrumento público ou por Estatuto, quando apresentada em cópia reprográfica, obrigatoriamente, deverá estar autenticada por cartório, ou, alternativamente, deverá acompanhar o original, a fim de que a Comissão possa lavar sua autenticidade.

2.11. A procuração será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido nos termos da lei.

2.12. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente seleção, o representante da OSC participante que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas.

2.13. Na abertura do envelope de n.º 01 (Documentos de Habilitação), a documentação será analisada e rubricada pelos representantes credenciados das OSC's participantes e Comissão de Seleção.

2.14. A análise pela Comissão de Seleção dos elementos da Proposta de Plano de Trabalho (envelope nº 02) será efetuada em reunião reservada. Para essa análise a Comissão de Seleção poderá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico quando achar necessário o mesmo.

2.15. Após a abertura do envelope contendo a documentação não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

2.16. É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) OSC na presente seleção.

2.17. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, as entidades que se enquadrem em qualquer das situações a seguir:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, ressalvados os casos previstos no art. 39, inciso IV, da Lei Federal n.º 13.019/14;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; a prevista nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/14;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

g) tenha entre seus dirigentes as pessoas previstas no art. 39, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.019/14.

3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

3.1. O envelope de documentação deverá ser de material opaco, fechado, lacrado e identificado da seguinte forma:

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Turismo E Comunicações de COCAL DO SUL ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (razão social da OSC) (número do Processo de Seleção)

3.2. A documentação de habilitação deverá ser encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, serão apresentadas em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou cópia autenticada e deverá conter os elementos abaixo indicados, obedecida a seguinte ordem:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 2 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.3. Será inabilitada a entidade que não apresentar qualquer dos documentos exigidos, assim como será igualmente inabilitada aquela que apresentar documentos inválidos ou ineficazes.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO:

4.1. O envelope de documentação deverá ser de material opaco, fechado, lacrado e identificado da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de COCAL DO SUL ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO (razão social da OSC) (número do Processo de Seleção)
--

4.2. O envelope n.º 02 será composto pela Proposta de Plano de Trabalho, a qual deverá necessariamente contemplar:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, nos termos do Termo de Referência (Anexo I);

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, com a descrição de todos os itens previstos no Termo de Referência (Anexo I);

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

4.3. As OSC's deverão assumir todos os custos associados à elaboração de seus Planos de Trabalho, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

5. RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. A parceria objeto do presente chamamento público não envolverá transferência de recursos públicos para a OSC vencedora.

6. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PROGRAMA DE TRABALHO:

6.1. O processamento e julgamento das propostas obedecerão às disposições contidas neste Edital.

6.2. O procedimento de análise e julgamento será conduzido pela Comissão de Seleção, que será composta por 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Turismo E Comunicações, nomeados em até 05 (cinco) dias após a publicação do edital.

6.3. A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Turismo E Comunicações poderá nomear Comissão Técnica de Assessoramento da Comissão de Seleção.

6.4. Os documentos serão analisados pela Comissão de Seleção, a qual também compete dirimir dúvidas, impugnação ou recurso relativo à questão técnica do objeto.

6.5. Será considerada vencedora a OSC que apresentar a proposta de Plano de Trabalho com as especificações deste edital, e oferecer a proposta mais vantajosa para o município, seja em termos de royalties para o Município de COCAL DO SUL bem como melhores produtos e preços compatíveis, conforme Termo de Referência (Anexo I).

6.6 - No caso de empate na soma da pontuação geral, será considerado como primeiro critério de desempate o histórico/currículo da OSC e capacidade/viabilidade do proponente em executar o Plano de Trabalho, mantendo-se o empate será considerando o tempo de existência da instituição.

6.7 - O resultado do julgamento declarando a OSC vencedora do processo de seleção será proferido pela Comissão de Seleção, a qual providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.8 - Das decisões da Comissão de Seleção, qualquer OSC participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.9 - É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do Processo. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

6.10 - O processo de seleção poderá ser revogado por conveniência e oportunidade ou anulado por ilegalidade.

6.11 - Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das OSC's participantes, em despacho motivado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.

6.12 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às OSC's participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

7.1 - A "Impugnação" é a representação contra qualquer condição do Edital.

7.2 - O "Pedido de Esclarecimento" é a solicitação de informações ou especificações das condições do Edital.

7.3 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo à Comissão de Seleção, assessorada pela Comissão Técnica nos assuntos técnicos e/ou pela Procuradoria-Geral do Município, prestar as informações. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail aos cuidados da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Turismo E Comunicações, para tanto se disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: cocaldosul.sc.gov.br.

7.4 – Acompanhado ou não da resposta ao pedido de esclarecimento poderá o interessado impugnar o edital até cinco dias úteis anteriores a data da realização da sessão pública.

7.5 – A ausência de impugnação no prazo estabelecido importa na decadência do direito de impugnar e aceitação integral dos termos deste Edital.

8. DOS RECURSOS CABÍVEIS E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO:

8.1 – O recurso deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento dos projetos, da anulação ou revogação do chamamento público, da aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, mais 03 (três) dias para eventuais impugnações desses recursos.

8.2 – Qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo estipulado no subitem anterior para apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

8.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.5 – Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do presente Edital, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção e protocolados no setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, na Avenida Polidoro Santiago, 519, no horário das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min, ou pelo telefone: (0**48) 3444 6006, fax: (0**48) 3444 6022, ou pelo e-mail: licitacao@cocaldosul.sc.gov.br, a qual deverá receber examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.6 – A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

9. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

9.1. O objeto do presente certame será celebrado por meio de Acordo de Cooperação, nos termos da Minuta que acompanha e integra este Edital (Anexo II).

9.2. O Acordo de Cooperação celebrado será regido pelas suas cláusulas, bem como pelas disposições deste Edital, pela legislação aplicável, especialmente a Lei Federal n.º 13.019/14, pelos princípios gerais de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

10. DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

10.1. O prazo de vigência do Acordo de Cooperação a será até o dia 31/12/2021.

10.2. O prazo para a assinatura do Acordo de Cooperação será de até 02 (dois) dias úteis após a homologação do resultado do Processo de Seleção.

11. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

11.1. O Município de COCAL DO SUL nomeará Comissão de Monitoramento e Avaliação para a fiscalização do objeto do presente Edital, que será composta por 3 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Turismo E Comunicações, nomeados em até 5 (cinco) dias após a publicação do edital.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A participação da OSC no processo de seleção implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições dos anexos deste instrumento, que passarão a integrar o Acordo de Cooperação como se transcritos estivessem, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

12.2. Após a lavratura da ata e julgamento de eventuais recursos, o Prefeito Municipal promoverá a homologação do processo e convocará a(s) OSC(s) selecionada(s) para assinatura do Acordo de Cooperação.

12.3. A entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará desclassificação da oponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.4. É facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase deste Processo de Seleção, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. A entidade intimada para prestar esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação.

12.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

12.6. Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste Edital, este será transferido para o próximo dia útil.

12.7. As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados por protocolo dirigido ao Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, sito a Avenida Polidoro Santiago, 519, no horário das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min, ou pelo telefone: (0**48) 3444 6006, fax: (0**48) 3444 6022, ou pelo e-mail: licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

COCAL DO SUL, SC, 01 de Setembro de 2021.

FERNANDO DE FÁVERI MARCELINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

Atribuições da OSC responsável pela comercialização de bebidas, manutenção de sistema central de pagamentos e gestão da praça gastronômica da VIII COCALFEST de Cocal do Sul, nos dias 24,25 E 26 de setembro de 2021:

Item	Descrição
1	Disponibilizar a mão de obra para operacionalizar os equipamentos de venda de cupons, que a organização disponibilizará para venda de comidas e bebidas de forma informatizada, em espaços previamente definidos, com venda através de moeda corrente e cartões de débito e crédito. Disponibilizando troco suficiente para a operacionalização. O número de pessoal deverá ser igual ao de equipamentos ofertados pela organização do evento. Os equipamentos estimados pela organização do evento segue o que segue: <ul style="list-style-type: none">• Dia 24/09/2021 = 10 máquinas, com 10 operadores;• Dia 25/09/2021 = 10 máquinas, com 10 operadores;• Dia 26/09/2021 = 10 máquinas, com 10 operadores;
2	Realizar a gestão financeira das vendas de bebidas e gastronomia durante todo o evento e, ao seu término apresentar relatório detalhado a Gerencia Executiva Municipal de Cultura e Turismo, das vendas brutas com a apuração correspondente ao custo das vendas e valor líquido das vendas. Realizar a retenção sobre o valor das vendas líquidas o equivalente a 9%(nove por cento) para a OSC responsável realizar as suas atribuições e 1 % (dois por cento) para repasse ao poder público. O resultado financeiro restante será distribuído igualmente entre as entidades previamente cadastradas para auxiliar na realização da VIII COCALFEST.
3	Deverá ofertar água em garrafas de 500 ml (com e sem gás), refrigerantes em lata de no mínimo 2 (dois) sabores, cerveja com e sem álcool em lata, chopes puro malte estilo pilsen.
4	Os preços das bebidas ofertadas deverão obedecer aos preços máximos conforme segue: <ul style="list-style-type: none">• Água garrafa de 500 ml (com e sem gás) - R\$ 4,00• Refrigerante em lata - R\$ 5,00• Cerveja sem álcool (lata 350ml)- R\$ 6,00• Cerveja com álcool (lata 350ml) - R\$ 6,00• Copo de chope puro malte estilo pilsen 300 ml - R\$ 6,00• Copo de chope puro malte estilo pilsen 400 ml - R\$ 8,00
5	Cardápio mínimo e preços máximos para comercialização, à combinar : <ul style="list-style-type: none">• CACHORRO QUENTE SIMPLES (01 Salsicha): R\$ 13,00 (treze reais);• CACHORRO QUENTE DUPLO (02 Salsichas): R\$ 15,00 (quinze reais);• CREPE SIMPLES (sem borda): R\$ 10,00 (dez reais);• CREPE DUPLO (com 01 borda): R\$ 13,00 (treze reais);• CREPE TRIPLO (com 02 bordas): R\$ 15,00 (quinze reais);• AÇAÍ 300 ML: R\$ 18,00 (dezoito reais);• AÇAÍ 500 ML: R\$ 23,00 (vinte e três reais)• PORÇÃO DE COXINHA DA ASA FRITA: R\$ 20,00 (vinte reais);• PORÇÃO DE BATATA FRITA PEQUENA: R\$ 15,00 (quinze reais);• PORÇÃO DE BATATA FRITA GRANDE: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);• BATATA NO CONE(frango, gado, calabresa, bacon, coração e molho especial: R\$ 60,00 (sessenta reais);• PORÇÃO DE FILÉ DE TILÁPIA: R\$ 30,00 (trinta reais)• PASTELÃO: R\$ 10,00 (dez reais)• HAMBURGER COM FRITAS: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)• HAMBURGER(pão selado na manteiga, burger, alface americana, queijo, tomate e maionese): R\$ 20,00 (vinte reais)

	<ul style="list-style-type: none"> • XIS SALADA(burguer, alface, tomate, maionese, milho, ervilha, queijo e presunto): R\$ 16,00 (dezesesseis reais); • XIS FRANGO(peito de frango, alface, tomate, maionese, milho, ervilha, queijo e presunto): R\$ 18,00 (dezoito reais); • XIS CALABRESA(calabresa, alface, tomate, maionese, milho, ervilha, queijo e presunto): R\$ 18,00 (dezoito reais); • XIS BACON(bacon, alface, tomate, maionese, milho, ervilha, queijo e presunto): R\$ 20,00 (vinte reais); • MACARRÃO COM OPÇÕES DE MOLHOS (almoço de sábado): R\$ 20,00 (vinte reais) • RISOTO COM ACOMPANHAMENTO (almoço de domingo): R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
6	Todas as adequações referentes aos stands da praça gastronômica com relação a vigilância sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

“MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO”
(ANEXO II)

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ??/2021/PMCS

Origem: Processo de Chamamento Público nº 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E COMUNICAÇÕES, E A XX.

O Município de Cocal do Sul, com sede na Avenida Dr. Polidoro Santiago nº 519, Centro, Cocal do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob nº 95.778.056/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Magagnin, CPF nº, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr., CPF..., a seguir denominada CONTRATADA, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes, sem transferência de recursos públicos, para a comercialização de bebidas, manutenção de sistema central de pagamentos, gestão da praça gastronômica e elaboração do cardápio da VII COCALFEST DE COCAL DO SUL (SC), NOS DIAS 25 A 26 DE SETEMBRO DE 2021, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) acompanhar in loco a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio desta parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- g) ceder, nos dias do evento, espaço público necessário para a execução das ações e dos projetos descritos no Plano de Trabalho;
- h) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- j) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- k) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o seu encerramento.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a) divulgar na Internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- d) buscar parcerias públicas ou privadas, visando apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos relacionadas à VII COCALFEST DE COCAL DO SUL e que contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados;
- e) notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) aplicar eventual resultado financeiro obtido com a realização da VII COCALFEST DE COCAL DO SUL nas atividades inerentes ao objeto social da OSC, decididas em conjunto com a Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Turismo E Comunicações;
- h) discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário;
- i) observar integralmente o disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital), sob pena de rescisão da parceria;
- j) recolher, em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em conta bancária específica, a título de royalties, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o faturamento com a venda de bebidas;
- k) prestar contas, a qualquer momento, do andamento da execução do plano de trabalho, especialmente do resultado parcial do faturamento decorrente da comercialização de bebidas, manutenção de sistema central de pagamentos e gestão da praça gastronômica da VII COCALFEST DE COCAL DO SUL;
- l) acatar qualquer intervenção da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Turismo E Comunicações, em função de intercorrências anormais e/ou não previstos no presente instrumento contratual, visando evitar prejuízos aos serviços realizados durante a VII COCALFEST DE COCAL DO SUL.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, com exceção dos royalties de que trata a Cláusula Segunda, item “j”.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o encerramento do exercício de 2021, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada prévia análise jurídica do órgão competente.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação/alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, devidamente justificada, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III - informar imediatamente a autoridade pública qualquer evidência de descumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Plano de Trabalho, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, resguardando, inclusive, direito a indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Turismo E Comunicações, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Cocal do Sul (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/>), a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Urussanga, SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cocal do Sul, SC, XXXXXXXX.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXX
Presidente da OSC